



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 172/2026

Institui a Política Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil no município de Maracanaú e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil no Município de Maracanaú, com a finalidade de prevenir, combater e eliminar todas as formas de trabalho infantil, assegurando às crianças e aos adolescentes o direito ao desenvolvimento integral, à educação, ao lazer, à convivência familiar e comunitária, conforme previsto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais legislações aplicáveis.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – criança: a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos;

II – adolescente: a pessoa entre 12 (doze) anos completos e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.

§ 2º - A presente Lei observará as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especialmente quanto ao princípio da proteção integral e da prioridade absoluta na garantia dos direitos fundamentais.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se trabalho infantil toda atividade econômica ou de sobrevivência realizada por criança ou adolescente em desacordo com a legislação vigente, especialmente aquelas que prejudiquem seu desenvolvimento físico, psicológico, social ou educacional.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil:

I – prevenir e identificar situações de exploração do trabalho infantil no Município;

II – promover ações de conscientização da sociedade sobre os prejuízos causados pelo trabalho infantil;

III – fortalecer a rede municipal de proteção à criança e ao adolescente;

IV – garantir o acesso, permanência e sucesso escolar de crianças e adolescentes;

V – assegurar atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social;

VI – promover ações integradas entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil e iniciativa privada;

VII – estimular programas de inclusão social, formação cidadã, esporte, cultura e lazer como instrumentos de proteção da infância.

Art. 4º - A Política Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil será implementada de forma integrada pelos órgãos municipais competentes, especialmente pelas áreas de:



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

- I – assistência Social;
- II – educação;
- III – saúde;
- IV – esporte e juventude;
- V – cultura;
- VI – direitos humanos e políticas de proteção à infância e adolescência;
- VII – conselho tutelar;
- VIII – vara da infância e juventude;
- IX – outros.

Art. 5º - Constituem ações da Política Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil:

- I – realização de campanhas educativas permanentes;
- II – identificação e acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
- III – fortalecimento das ações dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS;
- IV – encaminhamento das famílias para programas de transferência de renda, qualificação profissional e inclusão produtiva;
- V – promoção de atividades esportivas, culturais, educacionais e de convivência comunitária;
- VI – capacitação continuada dos profissionais que atuam na rede de proteção;
- VII – criação de mecanismos de denúncia e acompanhamento dos casos identificados.

Art. 6º - O Município poderá celebrar parcerias com órgãos públicos, instituições privadas, organizações da sociedade civil e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá criar o Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, contendo metas, ações, indicadores e estratégias de acompanhamento das políticas públicas relacionadas ao tema.

Parágrafo Único - O Plano Municipal deverá considerar as características sociais, econômicas e territoriais do Município de Maracanaú.

Art. 8º - O Município poderá promover anualmente ações alusivas ao Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, celebrado em 12 de junho, com atividades educativas, mobilização social e divulgação dos canais de proteção.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal indicará a Secretaria Competente para acompanhar, coordenar, a implantação e execução desta lei, se necessários envolver outras Secretarias.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11 - As despesas com a execução da presente Indicação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 16 de Junho de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 16/06/2026
pelo CPF: ***.478.643-** no IP: 192.168.131.91*

Amanda Oliveira Rodrigues Portela
Vereador(a) - PMN

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir a Política Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil no Município de Maracanaú, criando diretrizes permanentes para prevenção, identificação, enfrentamento e acompanhamento das situações em que crianças e adolescentes estejam submetidos a atividades incompatíveis com sua condição peculiar de desenvolvimento.

A proteção da infância e da adolescência constitui dever prioritário do Poder Público, da família e da sociedade, conforme estabelece o artigo 227 da Constituição Federal, que determina a garantia, com absoluta prioridade, dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, incluindo educação, saúde, lazer, dignidade, convivência familiar e comunitária, além da proteção contra toda forma de exploração e violação de direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, instituído pela Lei Federal nº 8.069/1990, consolidou no ordenamento jurídico brasileiro a doutrina da proteção integral, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e estabelecendo a necessidade de políticas públicas articuladas para assegurar seu desenvolvimento físico, psicológico, social e educacional.

O trabalho infantil constitui uma das formas mais graves de violação dos direitos da criança e do adolescente, pois compromete o acesso e a permanência na escola, prejudica o desenvolvimento saudável e pode expor crianças e adolescentes a riscos físicos, emocionais, sociais e à perpetuação de ciclos de vulnerabilidade.

A criação de uma Política Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil em Maracanaú representa um importante instrumento de organização das ações públicas, permitindo maior integração entre os serviços municipais de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura e os órgãos integrantes da rede de proteção, como o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A proposta busca fortalecer ações preventivas, educativas e de acompanhamento familiar, promovendo campanhas de conscientização, identificação de situações de risco, encaminhamento aos serviços socioassistenciais e incentivo a atividades que contribuam para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, como esporte, cultura, educação complementar e convivência comunitária.

Ressalta-se que combater o trabalho infantil não significa apenas retirar crianças de atividades inadequadas, mas garantir oportunidades para que elas possam exercer plenamente seus direitos, construir sua autonomia e desenvolver suas capacidades em



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

ambientes seguros e protegidos.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da prioridade absoluta e da proteção integral, além de contribuir para o fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à garantia dos direitos da infância e adolescência.

Diante da relevância social da matéria, da necessidade de ampliar mecanismos de proteção e do compromisso do Município de Maracanaú com a promoção dos direitos das crianças e adolescentes, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com o apoio e aprovação desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/14654

